



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 22/04/2025 17:58:27.717 - CTRAB
EMC 169/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.169/2025

EMENDA N° _____

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 106, incluindo-se um parágrafo único, do Projeto de Lei 733/2025:

“Art. 106. É facultada aos titulares portos privados a contratação trabalhadora portuária, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, observado o disposto em instrumento coletivo de trabalho firmado com sindicatos de portuários que representam categoria profissional diferenciada.

Paragrafo único. Os portos privados também poderão utilizar trabalhador portuários avulsos, com a intermediação de OGMO com competência sobre o local da referida instalação portuária, obedecendo à negociação coletiva de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os trabalhadores portuários, seja nos portos públicos ou privados, sejam previamente habilitados conforme estabelecido por esta lei, garantindo que as qualificações e certificações necessárias sejam atendidas para o exercício seguro de suas atividades.

A necessidade de habilitação prévia justifica-se pelos princípios constitucionais e legais que garantem a segurança no trabalho. O art. 7º, inciso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXII, da Constituição Federal prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. A habilitação dos trabalhadores portuários é fundamental para garantir que estes atuem de maneira segura e eficiente, minimizando riscos para si mesmos, para os seus colegas e para o ambiente de trabalho no porto.

Ademais, esta emenda está de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho brasileiras, que exigem a qualificação e o treinamento adequados para a execução de atividades que possam implicar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

O trabalho portuário, devido à sua natureza, envolve operações complexas e muitas vezes perigosas, como o manuseio de cargas pesadas, maquinário e embarcações, o que torna indispensável a qualificação profissional.

Ainda, a emenda também encontra fundamento nas Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente nas Convenções nº 155 e nº 187, que tratam da segurança e saúde no trabalho e exigem que os estados signatários implementem medidas legislativas e práticas para garantir que os trabalhadores sejam devidamente capacitados e habilitados para suas funções, com o objetivo de proteger sua integridade física e psíquica.

Ao inserir a obrigatoriedade de habilitação prévia na contratação de trabalhadores portuários, estamos promovendo a segurança no ambiente de trabalho e preservando a saúde e a vida dos trabalhadores, conforme os princípios constitucionais e as normas internacionais de que o Brasil é signatário.

A proposta legislativa contida no Art. 89 que estabelece a liberdade dos portos privados para contratar trabalhadores portuários, com vínculo empregatício ou avulso, diretamente ou por intermediário de Empresa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/04/2025 17:58:27.717 - CTRAB
EMC 169/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.169/2025

de Prestação de Trabalho Portuário (EPTP), suscita uma série de críticas, especialmente no que tange aos aspectos de segurança do trabalho, qualificação profissional e eficiência operacional.

1. Segurança e Capacitação dos Trabalhadores Portuários

Um dos principais pontos críticos é a ausência de exigência de capacitação, treinamento e habilitação prévia dos trabalhadores portuários. A atividade portuária, por sua natureza, envolve operações complexas, com riscos importantes tanto para os trabalhadores quanto para as cargas movimentadas. A falta de critérios claros para a contratação de profissionais envolvidos pode resultar em acidentes, prejudicando não apenas a saúde e a segurança dos trabalhadores, mas também a eficiência das operações portuárias.

Além disso, a qualificação é fundamental para lidar com equipamentos específicos, processos operacionais específicos e normas de segurança complexas que envolvem o setor. A proposta, ao não importar esses requisitos, é cumprir a necessidade de manter trabalhadores habilitados, o que contraria a lógica de segurança no ambiente portuário.

2. Produtividade e Eficiência Operacional

A eficiência da operação portuária está intrinsecamente ligada à capacitação dos trabalhadores. Profissionais treinados, experientes e capacitados conseguem operar com maior produtividade, evitando danos às mercadorias, atrasos e interrupções operacionais. A liberdade irrestrita de contratação proposta no artigo pode abrir margem para a entrada de trabalhadores não qualificados, o que prejudicaria a eficiência do porto, resultando em custos adicionais e perda de competitividade.

3. Precarização das Relações de Trabalho e Erosão de Direitos

Trabalhistas



* C D 2 2 5 8 1 1 4 9 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/04/2025 17:58:27.717 - CTRAB
EMC 169/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.169/2025

A proposta pode gerar uma precarização das relações de trabalho ao permitir que a contratação ocorra sem critérios mínimos de habilitação ou capacitação, potencializando a contratação de mão de obra sem experiência ou conhecimento técnico. Isso vai contrariar os princípios de valorização do trabalho humano e da função social da empresa, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Além disso, ao flexibilizar a contratação por meio de EPTPs ou diretamente pelos portos privados, a proposta pode enfraquecer as proteções contraídas aos trabalhadores portuários avulsos, que atualmente possuem direitos específicos e uma organização de trabalho exigida para garantir condições mínimas de dignidade e segurança.

4. Convenção 137 da OIT e Proteção dos Trabalhadores Portuários

É importante destacar que a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visa garantir o emprego e a renda resultantes para os trabalhadores portuários, incentivando a contratação de trabalhadores previamente capacitados e habilitados para promover o pleno emprego e a proteção da força de trabalho. A proposta legislativa contraria tais princípios, ao flexibilizar a contratação sem se preocupar com a capacitação profissional dos trabalhadores, o que pode levar a um aumento da instabilidade laboral, do desemprego e das condições precárias de trabalho.

5. Contrariedade aos Princípios Constitucionais

A liberdade de contratação pelo Art. 89 colide com princípios constitucionais relevantes, tais como:

- Dignidade da Pessoa Humana: A dignidade é impactada diretamente pela qualidade das condições de trabalho. A contratação sem contratos relacionados não apenas à saúde e segurança do trabalhador, mas também ao seu desenvolvimento profissional e pessoal.



* C D 2 5 8 1 1 4 9 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/04/2025 17:58:27.717 - CTRAB
EMC 169/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.169/2025

• Valores Sociais do Trabalho e Livre Iniciativa: A Constituição preza por uma relação equilibrada entre trabalho e capital, onde uma iniciativa livre deve coexistir com a valorização social do trabalho. A proposta não promove tal equilíbrio, permitindo que a busca pela redução de custos pelos portos privados ocorra à custa da desvalorização e desqualificação do trabalho portuário.

• Direito Adquirido e Liberdade de Ofício: Trabalhadores portuários que possuem capacitação e experiência específica podem ter seus direitos e sua posição no mercado de trabalho ameaçados pela contratação de mão de obra não comprometida, o que prejudica a continuidade e a estabilidade de sua carreira.

A proposta legislativa, ao conceder liberdade irrestrita na contratação de trabalhadores portuários por portos privados, desconsidera aspectos fundamentais relacionados à segurança, qualificação profissional e eficiência operacional. Além disso, promove a precarização das relações de trabalho e contraria tanto os princípios constitucionais quanto as normas internacionais de proteção ao trabalhador portuário. A ausência de requisitos de capacitação e treinamento vai contra o desenvolvimento sustentável do setor portuário e coloca em risco a segurança dos trabalhadores, das operações e da carga movimentada.

Uma abordagem mais equilibrada seria exigida critérios mínimos de qualificação e treinamento, harmonizando a liberdade de contratação dos portos privados com a necessidade de manter padrões adequados de segurança, eficiência e proteção aos trabalhadores portuários.

Com isso, buscamos garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores portuários, reforçando o compromisso do Estado com a segurança no trabalho e a valorização da vida humana.



* C D 2 5 8 1 1 4 9 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2025

**Deputado Federal Paulinho da Força
Solidariedade/SP**

Apresentação: 22/04/2025 17:58:27.717 - CTRAB
EMC 169/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.169/2025



* C D 2 2 5 8 1 1 4 9 7 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258114972400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força